

LEI Nº 1.710, de 10 de novembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação para acessibilidade nos prédios públicos do Município de Amontada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, obrigados a realizar as adaptações estruturais necessárias para garantir acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em todos os prédios públicos do Município de Amontada.

Art. 2º. As adaptações deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050, que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 3º. Consideram-se medidas essenciais para acessibilidade, entre outras;

- I** - instalação de rampas e corrimãos adequados;
- II** - adaptação de banheiros e sanitários acessíveis;
- III** - sinalização tátil e visual conforme a legislação vigente;
- IV** - corredores com largura adequada para passagem de cadeiras de rodas;
- V** - elevadores ou plataformas de acessibilidade, quando aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura do Município de Amontada, em 10 de novembro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, **CERTIFICA** para os devidos fins que:

1. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às disposições do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, os atos oficiais desta Administração, na ausência de órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial municipal, são publicados mediante afixação no átrio da sede da Prefeitura Municipal, local acessível à comunidade.

2. Esta forma de publicação encontra respaldo na jurisprudência pátria, que reconhece sua validade e presunção de legitimidade, a exemplo de:

STF - ARE nº 1003885: "Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato de presunção de validade e legitimidade, somente podendo ser infirmado por prova robusta em sentido contrário."

STJ - REsp nº 105232: "Não havendo no Município imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal."

TST - RR nº 1624038-20.2018.5.16.0010: "É válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos mediante afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal."

Assim, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por afixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 10 de novembro de 2025, o seguinte ato administrativo, conferindo-lhe validade e eficácia:

LEI Nº 1.710, de 10 de novembro de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação para acessibilidade nos prédios públicos do Município de Amontada.

E, para constar, lavrou-se a presente certidão, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Amontada.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura do Município de Amontada, em 10 de novembro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada